

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Administração Geral da Casa da Moeda  
e Valores Selados

### Decreto n.º 22:484

Considerando que o decreto n.º 20:740, de 11 de Janeiro de 1932, estabeleceu no capítulo XI diversos preceitos a que têm de obedecer os laboratórios de ensaios comerciais de metais nobres, criados pelo mesmo decreto;

Considerando que o mesmo decreto, responsabilizando os ensaiadores comerciais pelos prejuízos que possam causar aos interessados, em virtude dos erros cometidos no exercício da sua profissão, os obriga a caucionarem-se;

Considerando que se torna necessário regular a forma como é remunerado o trabalho destes laboratórios;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição e nos termos do § único do artigo 3.º do decreto n.º 20:740, de 11 de Janeiro de 1932, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nenhum laboratório de ensaios comerciais de metais nobres poderá cobrar pelos serviços adiante indicados importâncias inferiores às constantes da tabela seguinte:

Barras de platina, até 50 gramas . . . . .	15\$00
Por cada 50 gramas a mais ou fracção. . .	1\$00
Barras de ouro, até 50 gramas . . . . .	5\$00
Por cada 50 gramas a mais ou fracção. . .	\$50
Barras de prata, até 1:000 gramas . . . . .	5\$00
Por cada 500 gramas a mais ou fracção. . .	\$50
Barras de ouro e prata, quando se determine o quantitativo dos dois metais, até 50 gramas. . . . .	8\$00
Por cada 50 gramas a mais ou fracção. . .	\$50
Barras de platina, ouro e prata, quando se determine o quantitativo dos três metais, até 500 gramas. . . . .	35\$00
Por cada 500 gramas a mais ou fracção. . .	10\$00

Art. 2.º Das barras sujeitas a ensaio passarão os ensaiadores comerciais um boletim de análise, que terá impresso o desenho do seu punção e indicará a importância cobrada.

Art. 3.º As multas a pagar pelos ensaiadores e correspondentes a infracções previstas neste decreto são as seguintes:

Pela transgressão do disposto no artigo 1.º	500\$00
Pela transgressão do disposto no artigo 2.º	100\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 22:485

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 400.000\$ a verba de 600.000\$ inscrita no orçamento do Ministério

da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 3.º, artigo 19.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», alínea c) «Passagens terrestres e marítimas do pessoal do Ministério», devendo anular-se igual quantia na verba de 1:500.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 13.º, artigo 301.º «Previsão para reforços de verbas resultantes de quaisquer aumentos derivados da reorganização da marinha de guerra».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### Decreto-lei n.º 22:486

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 60.000\$ a verba de 100.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 3.º, artigo 31.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para os gabinetes de clínicas especiais, gabinetes de bacteriologia, radiologia e agentes físicos, serviços de cirurgia, etc.», devendo anular-se igual quantia na verba de 800.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 6.º, artigo 132.º «Construções e obras novas», alínea f) «Novas instalações do Hospital da Marinha».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### Decreto-lei n.º 22:487

Tornando-se necessário satisfazer à Companhia Portuguesa Rádio Marconi a importância de 100.845\$13 pelo serviço radiotelegráfico nos anos económicos de 1926-1927 a 1931-1932;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 100.845\$13 a verba de 400.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 12.º, artigo 300.º «Despesas de anos económicos findos», devendo anular-se igual quantia na verba de 160.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 6.º, artigo 146.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Compensação das receitas de tráfego pela participação devida pelo trânsito e distribuição do serviço, pelo tráfego dos navios de guerra nas colónias e estrangeiro e que é debitado pelas administrações e companhias estrangeiras».

Art. 2.º É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer à Companhia Portuguesa Rádio Marconi, pelo serviço radiotelegráfico nos anos económicos de 1926-1927 a 1931-1932,